



000046

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº _____

Procedência: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 4 / 2018

Requerente: **GOYA & GOYA S/C LTDA**CNPJ: **03.393.206/0001-17**Contato: **GOYA & GOYA S/C LTDA**Telefone: **3524-9090**Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2017**Tempo Minimo Estimado: **1** dias.Tempo Maximo Estimado: **15** dias.**Francisco Beltrão, 03 de Janeiro de 2018.**

BEATRIZ MARTINS BASTOS DA LUZ
Protocolista

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

000047

02

MEMORANDO Nº 002/2018

DATA: 02/01/2018

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos por meio deste solicitar aditivo de prazo de 12 (doze) meses, aditivo de meta em 25% e atualização de valor conforme consta no Contrato nº 17/2017 – Inexigibilidade nº 05/2017, em nome de GOYA & GOYA S/C LTDA., a partir da data de vencimento do contrato 29/01/2018.

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade da continuidade dos serviços de especialista em pneumologia aos usuários do SUS, bem como continuidade do acompanhamento aos pacientes do Ambulatório do Fumo.

Solicitamos também, a atualização de endereço dos locais de execução do serviço que constam na Cláusula Terceira do contrato:

- Ambulatório do Fumo – Encontra-se na Unidade Básica de Saúde do bairro Vila Nova, localizada à Rua Palmas, nr. 757, no município de Francisco Beltrão – PR, e;

- SAE – Serviço de Atendimento Especializado – Localizado à Rua Maranhão, nr. 300, Centro, no município de Francisco Beltrão – PR.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder

Diretora Administrativa da Saúde

locaweb 000048

Assunto **Re: Renovação de Contrato de Consulta de Pneumologia**
De consultorio dr goya <consultoriodepneumologia@gmail.com> 
Para <saude.adm@franciscobeltrao.com.br> 
Data 02.01.2018 10:50
<1328e7e0b79202cb51cc6d8a9b86b587@franciscobeltrao.com.br> 

Bom dia Carla, tudo bem? Confirmando a ativação do novo contrato para 2018, o Dr solicitou reajuste para 37,00 por consulta. Aguardo resposta
Obrigada

Em 2 de janeiro de 2018 10:13, <saude.adm@franciscobeltrao.com.br> escreveu:

Bom dia,

Gostaria da confirmação do Dr. Goya para aditivar contrato de prestação de serviços de consultas de pneumologia realizadas no Ambulatório do Fumo e no SAE, sendo que o contrato vence em 29/01/2018.

Hoje o valor por consulta está em R\$ 33,00.

Gostaria que o Dr. Goya se manifestasse quanto ao valor, se continua o mesmo ou solicita aumento.

O mesmo pode ser respondido através deste email até na quinta-feira dia 04/01/2018.

Fico no aguardo para aditivar.

Att,

Carla Schroeder

Diretora Administrativa da Saúde

Att,

Eduarda Machado – Secretária

Clínica de Doenças Respiratórias

Avenida Porto Alegre, 585, Bairro Alvorada.

Francisco Beltrão – Paraná

Fone/Fax: (46) 3524-9090

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 17/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GOYA & GOYA S/C LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GOYA & GOYA S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.393.206/0001-17, com sede na RUA PORTO ALEGRE, 585 - CEP: 85601030 - Bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 05/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços médicos através de consultas médicas na especialidade pneumologia, que deverão ser realizadas no ambulatório do fumo e SAE – Serviço de Atenção Especializada, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor unitário R\$ | Preço total do contrato R\$ |
|------|--------|---|---------|------------|--------------------|-----------------------------|
| 1 | 53717 | Consulta de Pneumologia a ser realizada no ambulatório do fumo e SAE. | UN | 1.000,00 | 33,00 | 33.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de consultas médicas na especialidade pneumologia, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 05/2017, pelas condições do Edital de Chamamento nº 13/2016 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços é de 12(doze) meses, a partir da data da celebração do contrato e as consultas deverão ser realizadas nos seguintes locais:

- no Ambulatório do Fumo, na Unidade Básica de Saúde do bairro Industrial/São Cristóvão, localizada na travessa São Cristóvão, nº 19, no município de Francisco Beltrão – PR, e
- no SAE – Serviço de Atenção Especializada, localizado junto ao Pronto Atendimento 24 Horas, na rua Taubaté, nº 380, no bairro Pinheirinho, no município de Francisco Beltrão – PR.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA durante a execução do objeto deste TERMO deverá atender aos seguintes requisitos:

- Prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.



- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- Manter durante todo o período contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 3740 | 08.006.10.301.1001.2037 | 303 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |
| 3730 | 08.006.10.301.1001.2037 | 0 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.



PARÁGRAFO ÚNICO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Se houver prorrogação do prazo da prestação dos serviços, o valor poderá ser atualizado com base no IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos doze meses.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora: Aline M.J. Biezus, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Francisco Beltrão, 30 de janeiro de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GOYA & GOYA S/C LTDA

CONTRATADA
CRISTINA SATO GOYA
CPF 699.595.609-53

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03393206/0001-17
Razão Social: GOYA E GOYA S C LTDA
Endereço: R PORTO ALEGRE 585 / MARREAS / FRANCISCO BELTRAO / PR /
85601-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2017 a 27/01/2018

Certificação Número: 2017122916111307305649

Informação obtida em 03/01/2018, às 14:32:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000054

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GOYA & GOYA LTDA - ME
CNPJ: 03.393.206/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, Emitida às 08:19:27 do dia 27/12/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/06/2018.

Código de controle da certidão: **F5AC.6B1E.C07C.F0B9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOYA & GOYA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.393.206/0001-17
Certidão nº: 142646441/2018
Expedição: 03/01/2018, às 14:30:51
Validade: 01/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOYA & GOYA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.393.206/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PARECER JURÍDICO N.º 0002/2018

PROCESSO N.º : 4/2018
REQUERENTES : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : GOYA & GOYA S/C LTDA.
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE E REAJUSTE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde em que pretende a prorrogação do prazo de execução em 12 (doze) meses, aditivo de quantidade em 25% e o reajuste dos valores do Contrato de Prestação de Serviços n.º 17/2017 (Inexigibilidade n.º 05/2017), firmado com a empresa GOYA & GOYA S/C LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços médicos através de consultas de pneumologia.

O procedimento veio acompanhado de cópia do contrato (fls. 04/07) e Certidões Negativas (fls. 08/10).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Previamente, ressalta-se que os processos foram analisados concomitantemente devido ao fato de corresponderem ao mesmo contrato.

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração; (...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Cumprido ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais..."

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça:

"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...) 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acrécimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo da quantidade de 25% ao contrato, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde justifica a modificação contratual pretendida em razão da necessidade de continuidade das consultas aos usuários do SUS, bem como o acompanhamento aos pacientes do Ambulatório do Fumo.

No que concerne ao incremento do valor contratual, verifica-se que foram observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. No entanto, adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação. Ademais, também é de responsabilidade do gestor verificar se o montante acrescido ao valor do contrato corresponde à situação fática que ensejou a contratação.

Contudo, em relação ao pedido de prorrogação do prazo de execução, verifica-se que o pleito de 12 (doze) mês não é cabível, pois é necessário que o prazo acompanhe proporcionalmente o aumento da meta de serviços a fim de atender as necessidades da

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



Secretaria, conforme autoriza o art. 57, § 1º, inc. IV², da Lei nº. 8.666/93, sendo que o período solicitado extrapola a suficiência para a meta aumentada, razão pela qual sugere-se o prazo máximo de 3 (três) meses. Consequentemente, deve ser providenciado novo processo licitatório para a contratação dos serviços.

2.2 DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise pleiteou pelo aumento de valores em razão do reajuste conforme o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroidos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

"Art. 40. O edital conterá (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;" (g.n.).

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Prestação de Serviços nº. 17/2017, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Oitava, Parágrafo Segundo, com base no índice IGPM - FGV.

Verifica-se, também, que o prazo de vigência do contrato finda em 30/01/18, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 03/01/18 (vide capa), operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

² Art. 57. § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atenuados em processo: (...)IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3 CONCLUSÃO

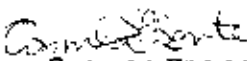
ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aditivo de quantidade de 25% e reajuste inflacionário pelo IGPM do Contrato de Prestação de Serviços n.º 17/2017 (Inexigibilidade n.º 05/2017), bem como o **DEFERIMENTO PARCIAL** do pedido de prorrogação contratual, no sentido de ser dilatado por mais 03 (três) meses, contados a partir de esgotado o prazo do contrato, devendo, posteriormente, ser realizada nova licitação.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,³ necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁴

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 11 de janeiro de 2018.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

³ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

⁴ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000058

DESPACHO N.º 015/2018

PROCESSO N.º : 04/2018
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 17/2017 – INEXIGIBILIDADE N.º 05/2017
OBJETO : CONSULTAS DE PNEUMOLOGIA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE QUANTIDADE E PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de quantidade e prazo ao Contrato n.º 17/2017, referente a prestação de serviços médicos através de consultas médicas na especialidade pneumologia para o ambulatório do fumo e SAE.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato de prestação de locação, certidões negativas e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0002/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de quantidade, para fim de acrescer ao item 01 a quantidade de 25% (vinte e cinco por cento), totalizando acréscimo de R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais); e **DEFIRO** a prorrogação de prazo por 03 (três) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 18 de janeiro de 2018.


Cleber Fontana

Prefeito Municipal de Francisco Beltrão

000059



Cálculo de Atualização Monetária

| Dados básicos informados para cálculo | |
|---------------------------------------|--|
| Descrição do cálculo | Contrato nº 17/2017 - Clausula 8ª DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES - IGPM-FGV GOYA & GOYA S/C LTDA |
| Valor Nominal | R\$ 33,00 |
| Indexador e metodologia de cálculo | IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die. |
| Período da correção | 30/1/2017 a <u>1/1/2018</u> <i>30/01/2018 Somente em</i> <i>10/02/18</i> |

| Dados calculados | | |
|-------------------------------|------------|------------------|
| Fator de correção do período | 336 dias | 0,988756 |
| Percentual correspondente | 336 dias | -1,124445 % |
| Valor corrigido para 1/1/2018 | (=) | R\$ 32,63 |
| Sub Total | (=) | R\$ 32,63 |
| Valor total | (=) | R\$ 32,63 |

Retornar Imprimir



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa GOYA & GOYA S/C LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: GOYA & GOYA S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.393.206/0001-17, com sede na RUA PORTO ALEGRE, 585 - CEP: 85601030 - Bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos através de consultas médicas na especialidade pneumologia, que deverão ser realizadas no ambulatório do fumo e SAE – Serviço de Atenção Especializada.

JUSTIFICATIVA: Para viabilizar a continuidade de serviços de especialista em pneumologia, conforme o contido no parecer jurídico em anexo ao processo administrativo nº 04/2018, faz-se necessário aditivo de prazo e meta de 25% da quantidade do ITEM 1.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o contrato, a partir de 29 de janeiro de 2018, por mais 03 (três) meses, ou seja, até 29 de abril de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescida ao contrato original a quantidade de 25%, conforme abaixo especificado:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor unitário R\$ | Preço total R\$ |
|------|--------|---|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 1 | 53717 | Consulta de Pneumologia a ser realizada no ambulatório do fumo e SAE. | UN | 250 | 33,00 | 8.250,00 |

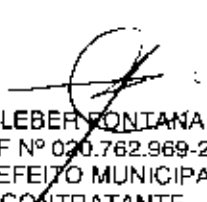
CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços acrescidos ao contrato original o valor de R\$ 8.250,00 (dito mil duzentos e cinquenta reais).

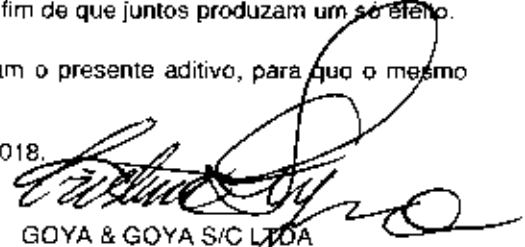
CLÁUSULA QUARTA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUINTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 22 de janeiro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


GOYA & GOYA S/C LTDA
CONTRATADA
CRISTINA SATO GOYA
CPF Nº 699.595.609-53

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ALINE M. J. SIEZUS



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GOYA & GOYA S/C LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 17/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 05/2017.

OBJETO: Prestação de serviços médicos através de consultas médicas na especialidade pneumologia, que deverão ser realizadas no ambulatório do fumo e SAE – Serviço de Atenção Especializada.

ADITIVO: Para viabilizar a continuidade de serviços de especialista em pneumologia, conforme o contido no parecer jurídico em anexo ao processo administrativo nº 04/2018, faz-se necessário aditivo de prazo e meta de 25% da quantidade do ITEM 1.

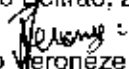
Fica prorrogado o contrato, a partir de 29 de janeiro de 2018, por mais 03 (três) meses, ou seja, até 29 de abril de 2018.

Fica acrescida ao contrato original a quantidade de 25%, conforme abaixo especificado:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor unitário R\$ | Preço total R\$ |
|------|--------|---|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 1 | 53717 | Consulta de Pneumologia a ser realizada no ambulatório do fumo e SAE. | UN | 250 | 33,00 | 8.250,00 |

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços acrescidos ao contrato original o valor de R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais).

Francisco Beltrão, 22 de janeiro de 2018.

Pedrinho  - Secretário Municipal da Administração

Francisco Beltrão 22 de janeiro de 2018

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador: F160BE84**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **VAGNER PADILHA**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 432/2017 - Inexigibilidade nº 42/2017.

OBJETO: Realização de exames de brucelose e tuberculose em bovinos leiteiros, no município de Francisco Beltrão - PR, com subsídio de 50% conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011.

ADITIVO: A adição de serviços é necessária para dar continuidade na manutenção dos programas da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

A CONTRATADA executará além do previsto no contrato original, os serviços abaixo especificados:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Preço unitário R\$ | Preço total R\$ |
|------|--------|---|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 55 | 56367 | Exame de brucelose e tuberculose em bovinos (subsídio de 50% conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011) incluindo transporte para realização de exame | EXAM. | 15 | 12,00 | 180,00 |

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços excedentes, a importância de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais).

Francisco Beltrão 22 de janeiro de 2018

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador: F7D88379**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GOYA & GOYA S/C LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 17/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 05/2017.

OBJETO: Prestação de serviços médicos através de consultas médicas na especialidade pneumologia, que deverão ser realizadas no ambulatório do tumor e SAE - Serviço de Atenção Especializada.

ADITIVO: Para viabilizar a continuidade de serviços de especialista em pneumologia, conforme o contido no parecer jurídico em anexo ao processo administrativo nº 04/2018, faz-se necessário aditivo de prazo e meta de 25% da quantidade do ITEM 1.

Fica prorrogado o contrato, a partir de 29 de janeiro de 2018, por mais 03 (três) meses, ou seja, até 29 de abril de 2018.

Fica acrescida ao contrato original a quantidade de 25%, conforme abaixo especificado:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor unitário R\$ | Preço total R\$ |
|------|--------|---|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 1 | 53717 | Consulta de Pneumologia a ser realizada no ambulatório de tumor e SAE | UN | 250 | 3.200 | R\$ 250,00 |

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços acrescidos ao contrato original o valor de R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais).

Francisco Beltrão, 22 de janeiro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador: 91A95057**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARCOS VINICIUS SAVEGNAGO.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 427/2017 - Inexigibilidade nº 42/2017.

OBJETO: Realização de exames de brucelose e tuberculose em bovinos leiteiros, no município de Francisco Beltrão - PR, com subsídio de 50% conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011.

ADITIVO: O termo aditivo é necessário para dar continuidade na manutenção dos programas da Secretaria de Assistência Social.

A CONTRATADA executará além do previsto no contrato original, os serviços abaixo especificados:

000063



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N°: _____

Procedência: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 2667 / 2018

Requerente: **GOYA & GOYA S/C LTDA**

CNPJ: 03.393.206/0001-17

Contato: **GOYA & GOYA S/C LTDA**

Telefone: **3524-9090**

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2017**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 26 de Março de 2018.

BEATRIZ MARTINS BASTOS DA LUZ
Protocolista

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ



MEMORANDO Nº 233/2018
DATA: 23/03/2018


DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos por meio deste solicitar aditivo de prazo de 12 (doze) meses, ao Contrato nº 17/2017 – Inexigibilidade nº 05/2017, em nome de GOYA & GOYA S/C LTDA., a partir da data de vencimento do contrato 29/04/2018.

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade da continuidade dos serviços de especialista em pneumologia aos usuários do SUS, bem como continuidade do acompanhamento aos pacientes do Ambulatório do Fumo.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Administrativa da Saúde

23.03
Rodrigo J.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 17/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GOYA & GOYA S/C LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GOYA & GOYA S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.393.206/0001-17, com sede na RUA PORTO ALEGRE, 585 - CEP: 85601030 - Bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 05/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços médicos através de consultas médicas na especialidade pneumologia, que deverão ser realizadas no ambulatório do fumo e SAE – Serviço de Atenção Especializada, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor unitário R\$ | Preço total do contrato R\$ |
|------|--------|---|---------|------------|--------------------|-----------------------------|
| 1 | 53717 | Consulta de Pneumologia a ser realizada no ambulatório do fumo e SAE. | UN | 1.000,00 | 33,00 | 33.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de consultas médicas na especialidade pneumologia, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 05/2017, pelas condições do Edital de Chamamento nº 13/2016 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços é de 12(doze) meses, a partir da data da celebração do contrato e as consultas deverão ser realizadas nos seguintes locais:

- no Ambulatório do Fumo, na Unidade Básica de Saúde do bairro Industrial/São Cristóvão, localizada na travessa São Cristóvão, nº 19, no município de Francisco Beltrão – PR., e
- no SAE – Serviço de Atenção Especializada, localizado junto ao Pronto Atendimento 24 Horas, na rua Taubaté, nº 380, no bairro Pinheirinho, no município de Francisco Beltrão – PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA durante a execução do objeto deste TERMO deverá atender aos seguintes requisitos:

- Prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.



- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- Manter durante todo o período contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 3740 | 08.006.10.301.1001.2037 | 303 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |
| 3730 | 08.006.10.301.1001.2037 | 0 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.



PARÁGRAFO ÚNICO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Se houver prorrogação do prazo da prestação dos serviços, o valor poderá ser atualizado com base no IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos doze meses.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Aline M.J. Biezus, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Francisco Beltrão, 30 de janeiro de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GOYA & GOYA S/C LTDA

CONTRATADA
CRISTINA SATO GOYA
CPF 699.595.609-53

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GOYA & GOYA S/C LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: GOYA & GOYA S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.393.206/0001-17, com sede na RUA PORTO ALEGRE, 585 - CEP: 85601030 - Bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos através de consultas médicas na especialidade pneumologia, que deverão ser realizadas no ambulatório do fumo e SAE – Serviço de Atenção Especializada.

JUSTIFICATIVA: Para viabilizar a continuidade de serviços de especialista em pneumologia, conforme o contido no parecer jurídico em anexo ao processo administrativo nº 04/2018, faz-se necessário aditivo de prazo e meta de 25% da quantidade do ITEM 1.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o contrato, a partir de 29 de janeiro de 2018, por mais 03 (três) meses, ou seja, até **29 de abril de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescida ao contrato original a quantidade de 25%, conforme abaixo especificado:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor unitário R\$ | Preço total R\$ |
|------|--------|--|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 1 | 53717 | Consulta de Pneumologia a ser realizada no ambulatório do fumo e SAE | UN | 250 | 33,00 | 8.250,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços acrescidos ao contrato original o valor de R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente - Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUINTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 22 de janeiro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GOYA & GOYA S/C LTDA
CONTRATADA
CRISTINA SATO GOYA
CPF Nº 699.595.609-53

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE M. J. BIEZUS



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03393206/0001-17
Razão Social: GOYA E GOYA S C LTDA
Endereço: R PORTO ALEGRE 585 / MARRECAS / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2018 a 13/04/2018

Certificação Número: 2018031512233384921579

Informação obtida em 26/03/2018, às 11:07:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOYA & GOYA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.393.206/0001-17

Certidão nº: 146754258/2018

Expedição: 26/03/2018, às 11:07:21

Validade: 21/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOYA & GOYA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.393.206/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GOYA & GOYA LTDA - ME
CNPJ: 03.393.206/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

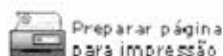
Emitida às 08:19:27 do dia 27/12/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2018.

Código de controle da certidão: **F5AC.6B1E.C07C.F0B9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





PARECER JURÍDICO N.º 0324/2018

PROCESSO Nº : 2667/2018
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : GOYA & GOYA S/C LTDA.
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 17/2017, decorrente da Inexigibilidade 05/2017, firmado com a empresa GOYA & GOYA S/C LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de consulta médica na especialidade de pneumologia.

O procedimento veio acompanhado do Memorando nº 233/2018/SMS (fl. 02), cópia do Contrato nº. 17/2017 (fls. 03/06), 1º Termo Aditivo (fl. 07) e Certidões Negativas (fls. 08/10).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

É sabido que a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu *caput*, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

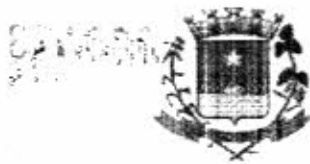
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos são **improrrogáveis**. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

Pela análise do objeto da contratação – prestação de serviços de consulta **médica** – não se tratam de serviços de natureza continuada. De acordo com a exatidão de **Marçal JUSTEN FILHO**:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)

A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, como o serviço comum de limpeza.²

Importante observar, ainda, a redação do §1º, IV, do supramencionado artigo que trata da possibilidade de prorrogação dos demais contratos administrativos prevista na Lei n.º 8.666/1993, *litteris*:

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

IV- omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 831-832.



Como dito, embora se trate de prestação de serviços, estes não ocorrem de forma contínua, vez que não são pagos por mês, e sim por consulta realizada, caracterizando vício de ilegalidade e não se enquadrando em nenhuma hipótese prevista no art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

Assim, o ato de prorrogação do contrato de prestação de serviços não apresenta amparo legal, pois não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei nº. 8.666/93, sendo que somente seria possível no caso de ocorrer algumas das condições legais acima elencadas (art. 57 §1º).

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo do Contrato de Prestação de Serviços n.º 17/2017, tendo em vista a ausência de amparo legal, devendo ser deflagrado novo procedimento licitatório para o mesmo objeto, fato que, excepcionalmente, permite seja efetuada a prorrogação apenas pelo tempo suficiente a este intento, sugerindo-se o prazo máximo de 60 (sessenta) dias e o encaminhamento imediato à Secretaria de origem para dar início à fase interna de licitação.

Todavia, não sendo este o entendimento do órgão solicitante, recomenda-se o encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993;

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 05 de abril de 2018.

Camila Slongo Bonte
CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

³ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



DESPACHO N.º 160/2018

PROCESSO N.º : 2667/2018
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 17/2017 – INEXIGIBILIDADE N.º 05/2017
OBJETO : CONSULTAS DE PNEUMOLOGIA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de quantidade e prazo ao Contrato n.º 17/2017, referente a prestação de serviços médicos através de consultas médicas na especialidade pneumologia para o ambulatório do fumo e SAE.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato de prestação de locação, certidões negativas e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 00324/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993 e da cláusula quarta do contrato, aprovado pela Procuradoria quando da realização do certame, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando-o por 12 (doze) meses, mormente pela ausência de competitividade (modalidade inexigibilidade) e pela supremacia do interesse público na manutenção do preço contratado.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 05 de abril de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa GOYA & GOYA S/C LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: GOYA & GOYA S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.393.206/0001-17, com sede na RUA PORTO ALEGRE, 585 - CEP: 85601030 - Bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos através de consultas médicas na especialidade pneumologia, que deverão ser realizadas no ambulatório do fumo e SAE – Serviço de Atenção Especializada.

JUSTIFICATIVA: Para viabilizar a continuidade de serviços de especialista em pneumologia, conforme o contido no parecer jurídico em anexo ao processo administrativo nº 2667/2018, faz-se necessário aditivo de prazo do ITEM 1.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o contrato, a partir de 29 de abril de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 29 de abril de 2019, conforme abaixo especificado:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor unitário R\$ | Preço total R\$ |
|------|--------|---|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 1 | 53717 | Consulta de Pneumologia a ser realizada no ambulatório do fumo e SAE. | UN | 1.000,00 | 33,00 | 33.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 13 de abril de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


GOYA & GOYA S/C LTDA
CONTRATADA
CRISTINA SATÓ GOYA
CPF Nº 699.595.609-53

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ALINE M. RIBZINS

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GOYA & GOYA S/C LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 17/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 05/2017.

OBJETO: Prestação de serviços médicos através de consultas médicas na especialidade pneumologia, que deverão ser realizadas no ambulatório do fumo e SAE – Serviço de Atenção Especializada.

ADITIVO: Para viabilizar a continuidade de serviços de especialista em pneumologia, conforme o contido no parecer jurídico em anexo ao processo administrativo nº 2667/2018, faz-se necessário aditivo de prazo do ITEM 1.

Fica prorrogado o contrato, a partir de 29 de abril de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 29 de abril de 2019, conforme abaixo especificado:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor unitário R\$ | Preço total R\$ |
|------|--------|---|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 1 | 53717 | Consulta de Pneumologia a ser realizada no ambulatório do fumo e SAE. | UN | 1.000,00 | 33,00 | 33.000,00 |

Francisco Beltrão, 13 de abril de 2018.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GOYA & GOYA S/C LTDA.**

000078

ESPECÍFIC: Contrato de Prestação de Serviços nº 17/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 05/2017.

OBJETO: Prestação de serviços médicos através de consultas médicas na especialidade pneumologia, que deverão ser realizadas no ambulatório do fumo e SAE – Serviço de Atenção Especializada.

ADITIVO: Para viabilizar a continuidade de serviços de especialista em pneumologia, conforme o contido no parecer jurídico em anexo ao processo administrativo nº 2667/2018, faz-se necessário aditivo de prazo do ITEM 1.

Fica prorrogado o contrato, a partir de 29 de abril de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 29 de abril de 2019, conforme abaixo especificado:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor unitário R\$ | Preço total R\$ |
|------|--------|--|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 1 | 33717 | Consulta de Pneumologia a ser realizada no ambulatório do fumo e SAE | UN | 1.000,00 | 33,30 | 33.300,00 |

Francisco Beltrão, 13 de abril de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:57DF9C25

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

**MUNICÍPIO DE GOIOXIM
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 EDITAL Nº 04/2018**

Em cumprimento às determinações da Senhora **MARI TEREZINHA DA SILVA** – Prefeita do Município de Goioxim – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, a Comissão Especial de Concurso nomeada pelo Decreto nº 52/2017, resolve, em atendimento ao Ofício DOf/CREF9/PR nº 0253/2018 do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região, **TORNAR PÚBLICO** a retificação do Edital nº 01/2018.

ONDE SE LÊ:

1 – DOS CARGOS, NÚMEROS DE VAGAS, VENCIMENTOS, JORNADA DE TRABALHO E HABILITAÇÃO

- Encontram-se abertas, para preenchimento das vagas mediante Concurso Público, os cargos abaixo relacionados:

| Código do Cargo PR | Cargo | Carga Horária Semanal | Vagas Ampla Concorrência | Vagas PCD | Remuneração Bruta R\$ | Inicial | Requisitos básicos |
|--------------------|------------------------------|-----------------------|--------------------------|-----------|-----------------------|---------|--|
| 904 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA | 20h | 01 | - | 1494,22 | - | Ensino superior em educação física (licenciatura)*** |

LEIA-SE:

1 – DOS CARGOS, NÚMEROS DE VAGAS, VENCIMENTOS, JORNADA DE TRABALHO E HABILITAÇÃO

- Encontram-se abertas, para preenchimento das vagas mediante Concurso Público, os cargos abaixo relacionados:

| Código do Cargo PR | Cargo | Carga Horária Semanal | Vagas Ampla Concorrência | Vagas PCD | Remuneração Bruta R\$ | Inicial | Requisitos básicos |
|--------------------|------------------------------|-----------------------|--------------------------|-----------|-----------------------|---------|--|
| 904 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA | 20h | 01 | - | 1494,22 | - | Ensino superior em educação física (licenciatura plena com Bacharelado em Educação Física - área de atuação Bacharelado)** |

Os candidatos inscritos neste Concurso Público que efetivaram o pagamento do boleto bancário que não se adequarem a essa retificação, poderão solicitar o cancelamento de sua inscrição até o dia 19 de abril de 2018, mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Goioxim, PR, aos cuidados da Comissão Organizadora de Concursos.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Goioxim, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2018.

MARI TEREZINHA DA SILVA

Prefeita Municipal de Goioxim - PR

EMILENE FOSS

Presidente da Comissão Organizadora de Concursos
Município de Goioxim - PR

Publicado por:

Flávio Balduino Soares

Código Identificador:A09FF393

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA**

**PROJUR
DECRETO Nº 165/2018 DATA: 13.04.2018**



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 5321 / 2019

Requerente: **GOYA & GOYA S/C LTDA**

CNPJ: 03.393.206/0001-17

Contato: **GOYA & GOYA S/C LTDA - consultoriodepneumologia@gmail.com**

Telefone: **3524-9090**

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2017.**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 17 de Maio de 2019.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

Anexo: _____



MEMORANDO N° 470/2019
DATA: 29/04/2019

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos por meio deste solicitar aditivo de prazo de 90 (noventa) dias, ao Contrato n° 17/2017 – Inexigibilidade n° 5/2017, em nome de GOYA & GOYA S/C LTDA., a partir da data de vencimento do contrato 29/04/2019.

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade da continuidade dos serviços de especialista em pneumologia aos usuários do SUS, bem como continuidade do acompanhamento aos pacientes do Ambulatório do Fumo e SAE.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Administrativa da Saúde



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 17/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GOYA & GOYA S/C LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GOYA & GOYA S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.393.206/0001-17, com sede na RUA PORTO ALEGRE, 585 - CEP: 85601030 - Bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 05/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços médicos através de consultas médicas na especialidade pneumologia, que deverão ser realizadas no ambulatório do fumo e SAE – Serviço de Atenção Especializada, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor unitário R\$ | Preço total do contrato R\$ |
|------|--------|---|---------|------------|--------------------|-----------------------------|
| 1 | 53717 | Consulta de Pneumologia a ser realizada no ambulatório do fumo e SAE. | UN | 1.000,00 | 33,00 | 33.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de consultas médicas na especialidade pneumologia, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 05/2017, pelas condições do Edital de Chamamento nº 13/2016 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços é de 12(doze) meses, a partir da data da celebração do contrato e as consultas deverão ser realizadas nos seguintes locais:

- no Ambulatório do Fumo, na Unidade Básica de Saúde do bairro Industrial/São Cristóvão, localizada na travessa São Cristóvão, nº 19, no município de Francisco Beltrão – PR., e

- no SAE – Serviço de Atenção Especializada, localizado junto ao Pronto Atendimento 24 Horas, na rua Taubaté, nº 380, no bairro Pinheirinho, no município de Francisco Beltrão – PR.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA durante a execução do objeto deste TERMO deverá atender aos seguintes requisitos:

- Prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.



- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- Manter durante todo o período contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fundo de recurso | Natureza de despesa | Grupo da fonte |
| 3740 | 08.006.10.301.1001.2037 | 303 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |
| 3730 | 08.006.10.301.1001.2037 | 0 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.



PARÁGRAFO ÚNICO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Se houver prorrogação do prazo da prestação dos serviços, o valor poderá ser atualizado com base no IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos doze meses.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Aline M.J. Biezus, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Francisco Beltrão, 30 de janeiro de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GOYA & GOYA S/C LTDA

CONTRATADA
CRISTINA SATO GOYA
CPF 699.595.609-53

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

Contrato

Contrato: 9658 Exercício: 2017 Número: 17 Tipo de ato: Contrato
 Acompanhamento do contrato: Documento Doccência: Publicação órgão oficial Responsáveis: Subvenção: Anexos: Virtuação contábil:

Fin da vigência atualizada: 1717 Fin da execução atualizada: 25/04/2018

Ato(s) contratuais: Efeitos da execução Responsabilidade administrativa Certificados de regularidade Publicação órgão oficial

Ato(s) contratuais: Item(s): Documento: Anexos:

| Número | Item | Tipo de ato | Tipo do aditivo | Data da assinatura | Término vigência | Término execução | Valor |
|--------|---------|-------------|-----------------|--------------------|------------------|------------------|-----------|
| 1 | Aditivo | | Prazo e Valor | 22/01/2018 | 29/04/2018 | | 8.250,00 |
| 2 | Aditivo | | Prazo e Valor | 13/04/2018 | 29/04/2019 | | 33.000,00 |
| 3 | | | | | | | |

Tela I Tela II Tela III

Número: Tipo de ato: Aposentamento: Não Tipo do aditivo: Data da assinatura: Inclusão SIM-AM:

Novos prazos: Término vigência: Término execução: Previsão contratual: Existe Não existe Valor: Classificação SIM-AM:

Fornecedor: Representante legal: Tipo de operação do aditivo:



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03393206/0001-17
Razão Social: GOYA E GOYA S C LTDA
Endereço: R PORTO ALEGRE 585 / MARREAS / FRANCISCO BELTRAO / PR /
85601-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/05/2019 a 05/06/2019

Certificação Número: 2019050702301992023720

Informação obtida em 17/05/2019, às 14:16:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOYA & GOYA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.393.206/0001-17

Certidão nº: 172625489/2019

Expedição: 17/05/2019, às 14:16:29

Validade: 12/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOYA & GOYA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.393.206/0001-17, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GOYA & GOYA LTDA
CNPJ: 03.393.206/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:12:40 do dia 05/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2019.

Código de controle da certidão: **B46C.E549.93B2.46BC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2017**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, estado do Paraná e a empresa **GOYA & GOYA S/C LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: GOYA & GOYA S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.393.206/0001-17, com sede na RUA PORTO ALEGRE, 585 - CEP: 85601030 - Bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos através de consultas médicas na especialidade pneumologia, que deverão ser realizadas no ambulatório do fumo e SAE – Serviço de Atenção Especializada.

JUSTIFICATIVA: Para viabilizar a continuidade de serviços de especialista em pneumologia, conforme o contido no parecer jurídico em anexo ao processo administrativo nº 04/2018, faz-se necessário aditivo de prazo e meta de 25% da quantidade do ITEM 1.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o contrato, a partir de 29 de janeiro de 2018, por mais 03 (três) meses, ou seja, até 29 de abril de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescida ao contrato original a quantidade de 25%, conforme abaixo especificado:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor unitário R\$ | Preço total R\$ |
|------|--------|---|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 1 | 53717 | Consulta de Pneumologia a ser realizada no ambulatório do fumo e SAE. | UN | 250 | 33,00 | 8.250,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços acrescidos ao contrato original o valor de R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUINTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 22 de janeiro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GOYA & GOYA S/C LTDA
CONTRATADA
CRISTINA SATO GOYA
CPF Nº 699.595.609-53

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE M. J. BIEZUS



PARECER JURÍDICO N.º 0595/2019

PROCESSO N.º : 5321/2019
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : GOYA & GOYA S/C LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 90 (noventa) dias do Contrato de Prestação de Serviços n.º 17/2017 (Inexigibilidade n.º 05/2017), firmado com a empresa GOYA & GOYA S/C LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços médicos na especialidade pneumologia, no ambulatório do fumo e SAE – Serviço de Atenção Especializada.

Anexou Memorando n.º 470/2019 (fl. 02), cópia do contrato (fls. 03/06) e Certidões Negativas (fls. 08/10).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que a Lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu caput, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos são **improrrogáveis**. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Pela análise do objeto da contratação – prestação de serviços de realização de ~~consultas~~ – não se tratam de serviços de natureza continuada. De acordo com a explicação de Marçal JUSTEN FILHO:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)

A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com precisão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, como o serviço comum de limpeza.¹

Importante observar, ainda, a redação do §1º, IV, do supramencionado artigo que trata da possibilidade de prorrogação dos demais contratos administrativos prevista na Lei n.º 8.666/1993, litteris:

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

- I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
- II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
- III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*
- IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*
- V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*
- IV- omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Como dito, embora se trate de prestação de serviços, estes não ocorrem de forma contínua, vez que não são pagos por mês, e sim por consulta realizada, caracterizando vício de ilegalidade e não se enquadrando em nenhuma hipótese prevista no art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

Ademais, verifica-se que o contrato já foi, excepcionalmente, prorrogado por 90 dias sob as mesmas justificativas ora aventadas.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 831-832.



Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato findou em 29/04/2019, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado somente em 17/05/19 (vide capa), operando-se a intempestividade do direito de repactuar e a impossibilidade de ser prorrogado o prazo contratual, conforme orientação do TCU².

3 CONCLUSÃO


ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de prorrogação em 90 (noventa) dias do Contrato de Prestação de Serviços n.º 17/2017 (Inexigibilidade n.º 05/2017), tendo em vista a ausência de amparo legal e a intempestividade do pedido.

Todavia, não sendo este o entendimento do órgão solicitante, recomenda-se o encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,³ da Lei n.º 8.666/1993.

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁴

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 30 de maio de 2019.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² "Celebre termos de aditamento de prorrogação de prazos de contratos somente dentro dos respectivos prazos de vigência." (Acórdão nº. 100/2008 - Plenário).

³ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

⁴ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



DESPACHO N.º 225/2019

PROCESSO N.º : 5321/2019
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 017/2017 – INEXIGIBILIDADE N.º 005/2017
OBJEIO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ATRAVÉS DE CONSULTAS NA ESPECIALIDADE
PNEUMOLOGIA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 017/2017, referente à prestação de serviços médicos através de consultas na especialidade Pneumologia.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0595/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, considerando a necessidade de realização de novo certame e a impossibilidade de cessação da prestação do serviço público de saúde, mormente na especialidade em análise nestes meses de inverno com grande aumento da necessidade de atendimento, EXCEPCIONALMENTE, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 90 (noventa) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento e à Secretaria para que deflagre novo certame, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 30 de maio de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GOYA & GOYA S/C LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: GOYA & GOYA S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.393.206/0001-17, com sede na RUA PORTO ALEGRE, 585 - CEP: 85601030 - Bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos através de consultas médicas na especialidade pneumologia, que deverão ser realizadas no ambulatório do fumo e SAE – Serviço de Atenção Especializada.


JUSTIFICATIVA: Para viabilizar a continuidade de serviços de especialista em pneumologia, conforme o contido no Parecer Jurídico em anexo ao Processo Administrativo nº 5321/2019, faz-se necessário aditivo de prazo por mais 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 27 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 29 de abril de 2019.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE


GOYA & GOYA S/C LTDA
 CONTRATADA
CRISTINA SATO GOYA
 CPF Nº 699.595.609-53

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GOYA & GOYA S/C LTDA**.
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 17/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 05/2017.
OBJETO: Prestação de serviços médicos através de consultas médicas na especialidade pneumologia, que deverão ser realizadas no ambulatório do fumo e SAE – Serviço de Atenção Especializada.
ADITIVO: Para viabilizar a continuidade de serviços de especialista em pneumologia, conforme o contido no Parecer Jurídico em anexo ao Processo Administrativo nº 5321/2019, faz-se necessário aditivo de prazo por mais 90 (noventa) dias.
Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 27 de julho de 2019.

Francisco Beltrão, 29 de abril de 2019.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado em 02 parcelas sendo a primeira de 50% após a assinatura do contrato e a segunda 50% no 1º dia útil após a realização do evento, ou seja, até 15/07/2019.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**.

ESPÉCIE: Contrato nº 481-2019 - referente a Processo inexigibilidade nº 42/2019.

OBJETO: Contratação da apresentação de shows musicais, para apresentação durante a realização do III FESTIVAL BELTRÃO ROCK, que será realizado nos dias 13 e 14 de julho de 2019.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado em até 05 dias úteis após a realização do evento, ou seja, até 19/07/2019.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS - ME**.

ESPÉCIE: Contrato nº 482-2019 - referente a Processo inexigibilidade nº 42/2019.

OBJETO: Contratação da apresentação de shows musicais, para apresentação durante a realização do III FESTIVAL BELTRÃO ROCK, que será realizado nos dias 13 e 14 de julho de 2019.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado em até 05 dias úteis após a realização do evento, ou seja, até 19/07/2019.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TIME COMUNICAÇÕES S/C LTDA**.

ESPÉCIE: Contrato nº 483-2019 - referente a Processo inexigibilidade nº 42/2019.

OBJETO: Contratação da apresentação de shows musicais, para apresentação durante a realização do III FESTIVAL BELTRÃO ROCK, que será realizado nos dias 13 e 14 de julho de 2019.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado em 02 parcelas sendo a primeira de 50% após a assinatura do contrato e a segunda 50% no 1º dia útil após a realização do evento, ou seja, até 15/07/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|--------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta de despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza de despesa | Grupo de conta |
| 3510 | 09.106.13.392.1.201.2014 | 0 | 5.3.90.39.23.96 | Do Exercício |

Francisco Beltrão, 26 de junho de 2019

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador: 1EE82623

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GOYA & GOYA S/C LTDA**.

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 17/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 05/2017.

OBJETO: Prestação de serviços médicos através de consultas médicas na especialidade pneumologia, que deverão ser realizadas no ambulatório do fumo e SAE - Serviço de Atenção Especializada.

ADITIVO: Para viabilizar a continuidade de serviços especializados em pneumologia, conforme o conteúdo no Parecer Jurídico em anexo ao Processo Administrativo nº 5321/2019, faz-se necessário aditivo de prazo por mais 90 (noventa) dias.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 27 de julho de 2019.

Francisco Beltrão, 29 de abril de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador: A8751F97

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2019.

OBJETO: Chamamento para credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses.

CREDENCIADAS:

- 01 - ALCEBLADES ALVES DE LIZ, CNPJ nº 29.365.534.0001-01, que se credenciou nos itens: 01, 02 e 03;

- 02 - ISABELLA S. GUARDA MEDICINA LTDA., CNPJ nº 32.836.367/0001-36, que se credenciou nos itens: 01, 02 e 03; e

- 03 - THALITA GONÇALVES PICCIANI, CPF nº 332.570.298-88, que se credenciou nos itens 01, 02 e 03.

Francisco Beltrão, 26 de junho de 2019.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador: 27D1E1B8

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação Nº 086/2019

Pregão Presencial Nº 047/2019

Registro de Preço Nº 028/2019

TIPO: Menor Preço GLOBAL

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 008/2019, de 16/01/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 15 de Julho de 2019, às 09:00 horas, no endereço, Av. Presidente Getúlio Vargas, 601, General Carneiro-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 047/2019 na modalidade Pregão Presencial.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se no endereço supra citado, no site www.generalcarneiro.pr.gov.br e solicitações através do e-mail: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br.

Objeto: " REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO ÓLEO DIESEL S-10 e GASOLINA COMUM, NA REGIÃO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR, EM